

PROVIMENTO CSM Nº 2.467/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os artigos 879 e 882 do NCPC imputam aos tribunais a responsabilidade pelo credenciamento e descredenciamento de leiloeiros e demais auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que as Resoluções CNJ nos 233 e 236 determinaram que o credenciamento – e, conseqüentemente, descredenciamento – de leiloeiros e demais auxiliares da justiça fosse imputado à competência da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que os leiloeiros e demais auxiliares da justiça enquadram-se no conceito de particulares em colaboração com o Poder Público, não sendo equiparáveis ao servidor público, nem, conseqüentemente, podendo se submeter ao rito específico a estes imputados pela Lei Estadual nº 10.261/68;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as normas que disciplinam a contratação de particulares para o desempenho de funções de interesse público, e, também, a necessidade de respeito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do **Provimento CSM nº 2306/2015** às regras estabelecidas nas Resoluções nos 233 e 236 do Conselho Nacional de Justiça e às novas normas processuais estipuladas no atual Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2013/40800 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - O **Provimento CSM nº 2306/2015** passa a contar com as seguintes alterações:

“Art. 4-a. (...)

*§ 1º A representação de que trata o caput dar-se-á por ocasião do descumprimento da Resolução nº 233 do CNJ ou por outro motivo relevante. Será autuada pela DICOGE – Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça, cujo processamento e decisão, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ficará a cargo de um dos Juízes Assessores da Corregedoria, observadas as regras ordinárias de distribuição de expedientes, assegurando-se o direito de postular sua reforma ao Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, desde que protocolizado o respectivo recurso em 15 dias corridos, contados da data da intimação da decisão. Decorrido o prazo de recurso, encaminhar-se-á e-mail a magistrados e escrivães informando o descredenciamento e o seu prazo de duração.
(...)”.*

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.

(aa) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**,



Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.